

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA VOXDATA
TELECOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VOXDATA TELECOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.516.905/0001-84, sediada na Av. Senador Lemos, 435, Sala 606, Edifício Village Boulevard, Umarizal, Belém, PA, CEP 66050-000, e-mail contato@voxdatati.com.br, telefone (91) 32025400, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 130103/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 028/2024-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de suporte técnico e manutenção, serviço técnico especializado - sob demanda e treinamento na plataforma GLPI - (Gestionnaire Libre de Parc Informatique – Gestão Livre de Parque de Informática)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço Técnico de Suporte e Manutenção – GLPI	26972	Mensal	24	R\$ 5.612,26	R\$ 134.694,24
2	Serviço técnico especializado – Sob demanda (UST)	25933	UST	1000	R\$ 95,00	R\$ 95.000,00
3	Treinamento GLPI	3840	Horas	16	R\$ 294,17	R\$ 4.706,72

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Pregão Eletrônico nº 028/2024-MPPA;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Para o item 03, o prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. **Para os itens 01 e 02**, o prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, **prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos**, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro *período de vigência da contratação* deverão ser *reduzidos ou eliminados como condição para a renovação*.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 234.400,96 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais e noventa e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco: 037, Agência nº 49, Conta Corrente nº 246779-8**.

6.2. Para os itens 01 e 02 o pagamento será mensal. Para o item 03 o pagamento será único.

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26/07/2024**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.23. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, pela **fiança bancária** ou, ainda, por

título de capitalização, no valor de **R\$ 11.720,05 (onze mil, setecentos e vinte reais e cinco centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.56 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.67, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2 de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. **Para o item 03**, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. **Para os itens 01 e 02**, o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Funcional programática: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

II. Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

III. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 09 de dezembro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

**VOXDATA TELECOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de suporte técnico e manutenção, serviço técnico especializado - sob demanda e treinamento na plataforma GLPI - (*Gestionnaire Libre de Parc Informatique* – Gestão Livre de Parque de Informática), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Serviço Técnico de Suporte e Manutenção – GLPI CATSER: 26972	Mensal	24	R\$ 5.612,26	R\$ 134.694,24
02	Serviço técnico especializado – Sob demanda (UST) CATSER: 25933	UST	1000	R\$ 307,21	R\$ 307.210,00
03	Treinamento GLPI CATSER: 3840	Horas	16	294,17 R\$	4.706,72 R\$

Valor Total Máximo do Grupo = R\$ 446.610,96

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de **R\$ 446.610,96**

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada dos itens cadastrados no *compras governamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1 Tendo em vista a necessidade de melhorar a gestão e qualidade dos serviços prestados pelo Departamento de Informática - DINF, surge a necessidade de contratação de empresa especializada na solução GLPI. Tal ferramenta já é utilizada há mais de 1 ano na instituição, em substituição a ferramenta OTRS, que deixou de fornecer suporte a versão comunitária.
- 3.2 Destaca-se que, com a intenção de diminuir custos ao Ministério Público do Estado do Pará, o Departamento de Informática - DINF buscou uma ferramenta de software livre que possibilita continuar atendendo a seus usuários internos (membros, servidores, estagiários e militares) sem que seja necessário pagar por sua licença ou para ter acesso a atualizações e correções do sistema. Dentre as soluções encontradas, a que melhor atende às necessidades do MPPA, sob o aspecto de atendimento de chamados técnicos, é o GLPI (*Gestionnaire Libre de Parc Informatique* – Gestão Livre de Parque de Informática).
- 3.3 A implantação do GLPI foi realizada pelos próprios servidores desde órgão Ministerial, e teve sua operação implantada em sua configuração padrão, que atende ao escopo básico de necessidades do processo de
- 3.4 atendimento de chamados.
- 3.5 Atualmente o DINF disponibilizou alguns serviços de informática, como atendimento aos sistemas da área finalística, SAJ, SIMP e SAJ RELATÓRIOS, o principal sistema administrativo do órgão,

GEDOC, e o controle de chamados para apoio ao usuário aos serviços de suporte a equipamentos de informática. No decorrer deste ano, pretende-se colocar todos os seus serviços de informática na ferramenta GLPI. No entanto, para atender essa demanda, faz-se necessário a realização de contratação de uma empresa especializada em serviços da solução GLPI.

3.6 Assim, se faz necessário contratação de horas de serviço, suporte especializado e treinamento em nível especialista para os servidores, o que permitirá a evolução da ferramenta, com customizações através de código fonte, otimização de recursos, tanto em processos que estão implantados, como nos que ainda serão, integrações com sistemas internos e externos, automatização de determinadas tarefas e redução de riscos com indisponibilidade do sistema, o qual entende-se como crítico a Instituição.

3.7 Por fim, essa contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2024, sob a indicação 414.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução constitui-se da contratação de suporte técnico, com horas de serviço técnico especializado e treinamento na plataforma GLPI, que é uma plataforma de monitoramento de serviços e componentes TI baseados em ITIL, integrando os gerenciamentos de: Incidente; Problema; Solicitação; Catálogo de Serviço; Nível de Serviço; Requisição de Mudança; Configuração e Conhecimento.

4.2 Destacando que a presente solução é composta dos seguintes itens:

4.2.1 Serviço Técnico de Suporte e Manutenção - GLPI;

4.2.2 Serviço técnico especializado - Sob demanda (UST);

4.2.3 Treinamento.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Natureza do Serviço

5.1.1 Os objetos contratados consistem no fornecimento de serviços, os quais sugerem que sejam classificados como do tipo comum. De tal forma é possível o estabelecimento de padrões de qualidade e de desempenho peculiares ao objeto por intermédio de especificações comumente utilizadas no mercado de tecnologia da informação, nos moldes do art. 6º, XIII, da Lei 14133/21.

5.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2 Os Quantitativos

5.2.1 **Suporte Técnico e Manutenção GLPI**

5.2.1.1 O serviço de suporte técnico e manutenção da ferramenta GLPI deverá ser realizado de forma fixa mensal, totalizando 24 meses durante a vigência contratual.

5.2.1.2 Diante disso, estima-se a quantidade inicial de 24 meses.

5.2.1.3 O regime do suporte N1 e N2 será na modalidade 8x5

5.2.1.4 O suporte N3 deverá ser prestado pelo fabricante do GLPI

5.2.1.5 Os parâmetros de dimensionamento do parque de ativos de TI a serem monitorados é de até 5.000 ativos, com até 50 agentes.

5.2.2 **Serviço Técnico Especializado GLPI – Sob Demanda**

5.2.2.1 A estimativa levou em consideração a complexidade das seguintes necessidades:

5.2.2.1.1 Atualização da versão do GLPI;

5.2.2.1.2 Customizações no GLPI;

5.2.2.1.3 Desenvolvimento de plugins para GLPI;

5.2.2.1.4 Desenvolvimento de painéis de gestão de dados de chamados;

5.2.2.1.5 Transferência de conhecimento;

5.2.2.1.6 Configuração de Catálogo de Serviço;

5.2.2.2 Diante disso, estima-se o consumo anual de 1000 (mil) UST.

5.2.3 **Treinamento GLPI**

5.2.3.1 Treinamento avançado da ferramenta GLPI, consistindo no módulo administrativo, necessário para equipe técnica do Departamento de Informática.

5.2.3.2 Diante disso, estima-se o quantitativo de 16 horas para a capacitação.

5.3 As especificações dos serviços

5.3.1 **Suporte Técnico e Manutenção GLPI**

- 5.3.1.1 Instalação, Homologação e Atualização de Versões quando requerido pelo CONTRATANTE em quaisquer ambientes.
- 5.3.1.2 Instalação de novos Plug-ins, Homologação e Atualização de Versões quando requerido pelo CONTRATANTE em quaisquer ambientes;
- 5.3.1.3 Repasse de conhecimento do Ambiente atual;
- 5.3.1.4 Suporte via atendimento remoto em horário comercial, por acesso remoto, bem como e-mail e/ou telefone.
- 5.3.1.5 Migração de Ambiente para Serviço de Nuvem ou Hosting (Hospedagem), ainda que seja custeado diretamente pela CONTRANTE utilizando outro contrato.
- 5.3.1.6 Melhoria Contínua do Ambiente do MPPA, compreendendo:
 - 5.3.1.6.1 Ajustes no GLPI (Caso Necessário);
 - 5.3.1.6.2 Configuração do Organograma Institucional/Operacional ou Funcional
 - 5.3.1.6.3 Configuração dos Perfis de Acessos x Usuários do AD/LDAP ou Local
 - 5.3.1.6.4 Configuração dos Grupos x Usuários
 - 5.3.1.6.5 Configuração do modelo de Abertura do chamado (E-Mail e/ou Portal)
 - 5.3.1.6.6 Configuração das Regras de Negócio para atribuição dos Chamados:
 - 5.3.1.6.6.1 Grupos X + (Analistas e Observadores)
 - 5.3.1.6.7 Configuração dos SLAs x OLAs:
 - 5.3.1.6.7.1 Calendário de Atendimento X Cliente ou Grupo Solucionador ou Serviço
 - 5.3.1.6.7.2 Prazo de Atendimento
 - 5.3.1.6.7.3 Prazo de Solução
 - 5.3.1.6.7.4 Escalonamento X Notificação de Vencimento
 - 5.3.1.6.8 Fluxo do Processo de Atendimento: (Abertura, Acompanhamento, Tarefa, Solução, Aprovação, Fechamento, Pesquisa de Satisfação)
 - 5.3.1.6.9 Configuração do Prazo de Aprovação da Solução do Chamado
 - 5.3.1.6.10 Configuração da Taxa de Pesquisa de Satisfação e Prazo de Validade
 - 5.3.1.6.11 Configuração dos Alertas e Notificações via E-Mail ou Pop-Up: (Abertura, Acompanhamento, Tarefa, Solução, Aprovação, Fechamento, Pesquisa de Satisfação etc.)
 - 5.3.1.6.12 Modelagem do Catálogo de Serviços para: Gestão de Incidentes e Requisições.
 - 5.3.1.6.13 Processos de Incidente X Requisição;
 - 5.3.1.6.14 Processo de Problema;
 - 5.3.1.6.15 Processos de Mudança;
 - 5.3.1.6.16 Melhoria Contínua dos Processos ITIL x GLPI e de sua Governança;
 - 5.3.1.6.17 Suporte para ajustes em:
 - 5.3.1.6.17.1 Organograma Funcional Entidade dos Departamentos/Clientes;
 - 5.3.1.6.17.2 Categoria do Chamado;
 - 5.3.1.6.17.3 Formulários;
 - 5.3.1.6.17.4 Plug-ins instalados; Ex: PDF, News, Behaviors, DataInjection e FusionInventory;
 - 5.3.1.6.17.5 Perfis de Acesso;
 - 5.3.1.6.17.6 Grupos;
 - 5.3.1.6.17.7 Consultas via código SQL;
 - 5.3.1.6.17.8 SLA x OLA;
 - 5.3.1.6.17.9 Regras de Negócio, (SLA/OLA, Grupo, Categoria e Entidade);
 - 5.3.1.6.17.10 Envio Notificações;
 - 5.3.1.6.17.11 Abertura de Chamado via E-Mail;
 - 5.3.1.6.17.12 Layout dos Alertas via E-Mail em (HTML);
- 5.3.1.7 Processo de Gestão de Ativos +FusionInventory;
 - 5.3.1.7.1 Inventário de Computador e Servidor;
 - 5.3.1.7.2 Inventário de Impressora via SNMP;
 - 5.3.1.7.3 Inventário de Rede (Switch e Roteador) via SNMP;
 - 5.3.1.7.4 Descoberta de Rede;
- 5.3.2 **Serviço Técnico Especializado GLPI – Sob Demanda**
 - 5.3.2.1 As unidades de serviço técnico devem ser utilizadas para:
 - 5.3.2.1.1 Customizações no GLPI e seus plugins, exceto para implantação inicial do ChatBot ou por necessidade de atualização de versão.
 - 5.3.2.1.2 Desenvolvimento de Plugins para o GLPI.

- 5.3.2.1.3 A sua utilização pressupõe projeto, onde deve ser estabelecido no mínimo escopo, cronograma, exceto para atendimento fora do horário comercial.
- 5.3.2.1.4 Entregas oriundas de horas de serviço possuem garantia de 90 dias.
- 5.3.2.1.5 Da adoção da métrica UST (Unidade de Serviço Técnico)
- 5.3.2.1.5.1 A contratação de serviços utilizando a métrica de UST difere da contratação de mão de obra e possibilita a indexação do valor dos serviços em termos de alocação de esforço profissional, de competências e experiências variadas, conforme a complexidade das atividades. A estimativa deve partir de um levantamento de esforços prévio à contratação e, precedido de um maior detalhamento dos serviços quando da abertura das Ordens de Serviços.
- 5.3.2.1.5.2 No que concerne a mensuração de serviços de desenvolvimento de sistemas, observa-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 2362/2015/TCU (referente ao processo 002.116/2015-4), é de que não há obrigatoriedade de utilização da métrica de contagem por pontos de função, fato consolidado na Súmula-TCU 269. No relatório em comento são citados casos com mensurações por UST e USTIBB, sendo a USTIBB uma derivação da UST, aplicada pelo Banco do Brasil, citada como Boa Prática de mensuração e, sem contrariedade à jurisprudência daquele Órgão. O relatório último que "(...) Tais fatos permitem concluir que a obrigação é de que sejam usados critérios objetivos e baseados em resultados, não exclusivamente a Análise de Pontos de Função".
- 5.3.2.1.5.3 A metodologia a ser empregada atende aos requisitos recomendados pelo TCU pois nela encontram-se definidas em Catálogo de Serviços a definição de todas as atividades que poderão ser demandadas ao longo da contratação, bem como:
- 5.3.2.1.5.3.1 A descrição das atividades e sua complexidade, indicando o tempo exigira sua execução e a qualificação técnica do profissional responsável por sua execução;
- 5.3.2.1.5.3.2 Os resultados esperados e os entregáveis de cada etapa do ciclo de desenvolvimento;
- 5.3.2.1.5.3.3 Os padrões de qualidade exigidos em cada etapa do ciclo de desenvolvimento; e
- 5.3.2.1.5.3.4 A descrição dos procedimentos necessários para execução das atividades.
- 5.3.2.2 Do Catálogo de Serviços
- 5.3.2.2.1 De acordo com a elevação do nível de complexidade da atividade especificada, é necessário o aumento da especialização do profissional que dará cumprimento a cada rotina da demanda e o consequente ajuste multiplicador da UST.
- 5.3.2.2.2 Os fatores de multiplicação para a UST básica, que tem a duração de 60 minutos, são:

Complexidade da Atividade	Fator de Multiplicação
Baixa	0.5
Padrão	1.0
Alta	1.5
Especializada	2.0

- 5.3.2.2.3 Relação de serviços a serem realizado com a complexidade da atividade:

Serviço	Complexidade
Gerenciamento de Projeto	Padrão
Reuniões, palestras, contatos e demonstrações, com o objetivo de evangelização	Baixo
Identificação e categorização do problema de negócio	Especializada
Exploração preliminar de dados (ordem de grandeza e disponibilidade de dados)	Especializada
Definição do problema, seus requisitos técnicos e seus impactos	Padrão
Classificar os requisitos e determinar se há viabilidade de tratá-los	Padrão
Modelagem de processos	Especializada
Otimização de processos	Baixa
Converter as questões em proposições de design	Alta
Customizações no GLPI e seus plugins	Baixa
Desenvolvimento de plugins para GLPI	Baixa
Implementação de canais, aplicações e integrações	Baixa

Extrair dados estruturados de suas fontes	Padrão
Realizar a integração de dados de diversas fontes	Padrão
Determinar a privacidade e proteção de dados	Alta
Realizar operações de analytics e estatística aplicada	Especializada
Realizar operações de relatórios gráficos	Padrão
Estabelecer, documentar e seguir planos de qualidade	Baixa
Suporte a atividades de capacitação e comunicação, preparação de treinamentos	Padrão
Efetuar treinamentos ou passagens de conhecimento de processos ou grupos de processos, com provimento de instalações e equipamentos	Alta
Efetuar treinamentos ou passagens de conhecimento de processos ou grupos de processos, sem provimento de instalações e equipamentos	Padrão
Monitorar a gestão de mudanças	Baixa
Desenvolver formulários	Baixa
Desenvolver interfaces de integração	Padrão
Desenvolver para front-end	Padrão
Desenvolver para back-end	Padrão

- 5.3.2.2.4 A quantidade de USTs e a qualificação dos profissionais que atenderão a demanda serão descritas pela CONTRATADA, de acordo com a demanda do setor requisitante do MPPA.
- 5.3.2.2.5 Durante o período contratual os serviços e atividades constantes no Catálogo de Serviços poderão sofrer alterações quanto à inserção/exclusão de atividades, volume e quantidade desde que haja anuência das partes e desde que não ultrapassem o total de USTs contratadas.
- 5.3.2.2.6 Os serviços serão demandados por meio de Ordem de Serviços (OS), de acordo com o levantamento de USTs estimadas para consumo ao longo do contrato, não havendo, todavia, qualquer obrigatoriedade de seu consumo ou geração de demanda por parte do MPPA.
- 5.3.2.2.7 A CONTRATADA deverá considerar em seus custos todos os recursos necessários ao completo atendimento dos objetos, tais como despesas com pessoal (salários, férias, encargos, benefícios, seleção, treinamento e outras), licenças de uso do sistema de gestão de Ordens de Serviço, deslocamentos (diárias, passagens e outros).
- 5.3.2.2.8 Em se tratando dos serviços prestados de forma presencial na Sede do MPPA, a demanda mínima de atividades será de, no mínimo, 10 (dez) UST;
- 5.3.2.2.9 A solução deverá ser disponibilizada nas instalações e equipamentos do MPPA e monitorada e suportada remotamente e presencialmente pela CONTRATADA;
- 5.3.2.2.10 Cada chamado e solicitação deverá ser objeto de ordem de serviço, para melhor governança, dispensando-se o trâmite burocrático de avaliação e aprovação, para feito de celeridade, apenas nos casos de suporte;
- 5.3.2.2.11 A CONTRATADA deverá prover, manter e utilizar um aplicativo de gestão do ciclo de vida das Ordens de Serviço, com acesso permanente para os gestores do MPPA.
- 5.3.3 Treinamento GLPI**
- 5.3.3.1 Treinamento de equipes técnicas da ferramenta GLPI, na versão 9.0 ou superior, conforme abaixo:
- 5.3.3.1.1 Realização de 01 (um) treinamento remoto das equipes técnicas no módulo básico da ferramenta GLPI, na versão 9.0 ou superior, destinado à capacitação para uso operacional, cada um com duração de 4 horas.
- 5.3.3.1.2 Realização de 01 (um) treinamento remoto das equipes técnicas no módulo avançado da ferramenta GLPI, na versão 9.0 ou superior, destinado à capacitação para gerenciamento da plataforma, com duração de 12 horas.
- 5.3.3.2 O número máximo de alunos de cada turma será de 10. A definição de cronograma e módulos referentes a cada treinamento serão definidos em comum acordo entre as partes.
- 5.3.3.3 A CONTRATADA deve fornecer, sem custo adicional, o material didático em formato digital, bem como configurar e disponibilizar o ambiente computacional no seu servidor de treinamento necessários para o funcionamento adequado do GLPI, utilizado via remota no treinamento aos usuários.

- 5.3.3.4 Os treinamentos serão dados em dias úteis, em horários a serem acertados entre as partes, entre as 08:00 e às 14:00 horas.
- 5.3.3.5 Os cursos deverão ser gravados para utilização interna, sem ônus adicional ao MPPA.
- 5.4 O prazo de duração e prorrogação do contrato:
- 5.4.1 Para o item 01 da Cláusula 02, deste TR, o prazo de vigência inicial da contratação, é de 24 meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 (serviços contínuos)
- 5.4.1.1 A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.2 Para o item 02, da Cláusula 02, deste TR, o prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 (serviços contínuos)
- 5.4.2.1 A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021
- 5.4.3 Para o item 03, da Cláusula 02, deste TR, o prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
- 5.4.3.1 Na hipótese de contratação com conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 6.1.1 **Requisitos de negócio**
- 6.1.1.1 Manter a ferramenta GLPI operante e funcional no MPPA
- 6.1.1.2 Realizar suporte em operações de configuração e utilização do GLPI, conforme o catálogo de serviços de TIC do MPPA;
- 6.1.1.3 Consolidar o GLPI como ferramenta de gestão de serviços TIC do MPPA;
- 6.1.1.4 Apoiar o amadurecimento da implantação das disciplinas do ITIL de gerenciamento de serviços de TIC no MPPA por meio da aplicação das funcionalidades disponíveis na ferramenta GLPI.
- 6.1.1.5 Compreender as necessidades de gestão de serviços de TIC e de negócios existentes no Departamento de Informática e produzir soluções com uso da ferramenta GLPI.
- 6.1.1.6 Transferir conhecimento técnico quanto à configuração e utilização do GLPI aos servidores do MPPA.
- 6.1.1.7 Apoiar o MPPA na implantação de disciplinas ITIL.
- 6.1.1.8 Realizar monitoramento constante do ambiente GLPI;
- 6.1.1.9 Desenvolver consultas, painéis e novas funcionalidades de acordo com as necessidades do Departamento de Informática.
- 6.1.2 **Requisitos legais**
- 6.1.2.1 Para a realização desta contratação deverá estar em harmonia com as seguintes normas:
- 6.1.2.1.1 Leis nº 14.133/21 e suas alterações, regulamentações e demais diplomas regentes das contratações públicas.
- 6.1.2.1.2 Resolução nº 283 de 05 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
- 6.1.3 **Requisitos temporais**
- 6.1.3.1 A contratação terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada na forma da lei.

- 6.1.3.2 Os serviços serão executados a partir da assinatura contratual, respeitando os seguintes prazos:
- 6.1.3.2.1 Imediatamente, o suporte a ferramenta GLPI.
 - 6.1.3.2.2 Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar o levantamento da avaliação do ambiente, a fim de identificar possíveis ajustes na ferramenta, utilizando até o limite de 15 dias, ela deverá encaminhar um documento, via e-mail, com suas considerações de sua avaliação e propostas de melhorias no ambiente do MPPA.
 - 6.1.3.2.3 Em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da avaliação do ambiente do MPPA, o treinamento deve ser planejamento entre o MPPA e a CONTRATADA.
- 6.1.3.3 As consumações das horas de serviços devem ocorrer por demanda do MPPA.
- 6.1.4 **Requisitos de arquitetura tecnológica**
- 6.1.4.1 Trata-se de uma solução implantada no MPPA com a seguinte arquitetura tecnológica:
- 6.1.4.1.1 Versão GLPI: GLPI 9.5.8
 - 6.1.4.1.2 Servidor de Aplicação: PHP 7.3.20 + Apache/2.4.34
 - 6.1.4.1.3 Sistema Operacional: Red Hat Enterprise Linux Server release 7.9
 - 6.1.4.1.4 Banco de Dados: Mysql 5.6.33
 - 6.1.4.1.5 Conectividade de Rede: A ferramenta GLPI está disponível acesso tanto interno como externo a rede do MPPA.
- 6.1.4.2 Para realizar o suporte da ferramenta GLPI, a CONTRATADA deverá realizar uma avaliação da arquitetura utilizada pelo MPPA na disponibilização do GLPI, a fim de identificar possíveis ajustes na arquitetura e encaminhar uma documentação, via e-mail, com suas considerações de sua avaliação e propostas de melhorias no ambiente do MPPA, envolvendo além dos itens acima, a forma de realização de backup e recuperação de dados, segurança, estabilidade e possíveis integrações com os sistemas internos do órgão.
- 6.1.5 **Dos requisitos de projeto e implementação**
- 6.1.5.1 Trata-se de serviço de suporte a ferramenta GLPI que já está implantada do MPPA.
- 6.1.5.2 Para os serviços de desenvolvimento e customizações da ferramenta GLPI solicitados pelo MPPA, a contratada deverá:
- 6.1.5.2.1 Realizar um levantamento detalhado dos requisitos e necessidades do MPPA;
 - 6.1.5.2.2 Realizar um planejamento de implementação, com cronograma e documentação de projetos;
 - 6.1.5.2.3 Realizar repasse técnico para a equipe do Departamento de Informática.
- 6.1.5.3 As solicitações deverão abertas por Ordem de Serviços e serem mensuradas em horas de serviço.
- 6.1.6 **Dos requisitos de implantação**
- 6.1.6.1 Inicialmente não haverá implantação, pois se trata de serviço de suporte a ferramenta GLPI que já está implantada do MPPA.
- 6.1.6.2 O MPPA, no decorrer da vigência contratual, poderá solicitar desenvolvimento e customizações da solução. Neste caso, as solicitações deverão ser atendidas, inicialmente, no ambiente de homologação do MPPA. Após aprovação da equipe técnica, a mesma deverá ser implantada no ambiente de produção.
- 6.1.6.3 Todas as melhorias deverão ser comunicadas pelos canais internos do MPPA para todos os usuários da instituição.
- 6.1.7 **Dos requisitos de garantia tecnológica**
- 6.1.7.1 A CONTRATADA irá garantir o suporte a ferramenta GLPI do MPPA, cumprir com os atendimentos aos chamados de suporte abertos em sua plataforma web, a avaliação do ambiente e ajustes na ferramenta, execução do treinamento avançado aos administradores do GLPI, atender as demandas de customizações, criação de plugins e integrações com outras ferramentas, durante toda a vigência do contrato.
- 6.1.7.2 As comunicações formais imprescindivelmente ocorrerão por intermédio de e-mails, abertura de chamados na plataforma web da CONTRATADA, sem prejuízo da utilização de recursos telefônicos quando da prestação do serviço de suporte ou quando couber a agilização do contato para a consecução de atividade específica, ficando estas discricionariamente a cargo do MPPA.
- 6.1.8 **Dos requisitos de manutenção tecnológica**

- 6.1.8.1 O serviço de suporte a solução GLPI deve ser realizada de forma remota, nos dias úteis para o MPPA, no período das 09:00 às 17:00, na modalidade 8x5.
- 6.1.8.2 A CONTRATADA deverá garantir que a ferramenta fique disponível na razão de 24x7.
- 6.1.9 **Dos requisitos de capacitação técnica**
- 6.1.9.1 A Contratada deverá ministrar treinamento do módulo administrativo da ferramenta GLPI, na versão 9.0 ou superior.
- 6.1.9.2 O treinamento:
- 6.1.9.2.1 Será realizado de forma remota e ao vivo.
- 6.1.9.2.2 Será aplicado aos servidores do Departamento de Informática do MPPA, bem como a eventuais servidores de outras unidades indicados.
- 6.1.9.2.3 Não poderá consistir em mera exposição das funcionalidades do sistema. Antes, deverá incluir atividades práticas em que os alunos possam exercitar as principais funcionalidades da solução GLPI.
- 6.1.9.2.4 Deverá ser gravado e disponibilizado ao MPPA para futura consulta.
- 6.1.9.3 Caberá à Contratada providenciar a instalação do GLPI específico para a prática dos exercícios previstos no treinamento.
- 6.1.9.4 A Contratada deverá disponibilizar material "on-line" sobre a ferramenta GLPI, na versão realizada no treinamento, em língua portuguesa.
- 6.1.9.5 A Contratada deverá emitir certificado de conclusão aos participantes do treinamento.
- 6.1.9.6 As sessões de treinamento não poderão exceder 6 horas por dia, limitadas a 24 horas no total.
- 6.1.9.7 Ao final do treinamento o MPPA realizará uma avaliação quanto a qualidade dos serviços prestados para emissão de um Termo de Aceite.
- 6.1.10 **DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**
- 6.1.10.1 Os profissionais da CONTRATADA deverão ter a devida qualificação na ferramenta GLPI para o exercício de tais funções que atendam totalmente o objeto desta contratação, conforme definido no Termo de Referência.
- 6.1.11 **DOS REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**
- 6.1.11.1 A CONTRATADA deverá cumprir com os atendimentos aos chamados de suporte abertos em sua plataforma, a avaliação do ambiente e ajustes na ferramenta, atender as demandas de customizações, criação de plugins e integrações com outras ferramentas, durante toda a vigência do contrato.
- 6.1.11.2 A seguir os níveis de serviços que deverão ser atendidos:

Tipo de Serviço	Prazo de 1º Atendimento	Prazo de Resolução
Suporte Incidente Crítico	1 hora	12 horas
Suporte Incidente	2 horas	24 horas
Suporte Requisição	4 horas	48 horas
Solicitação de Serviços	72 horas	Acordo entre as partes

- 6.1.11.3 Os documentos, arquivos, projetos e quaisquer trocas de informação decorrentes da execução do contrato deverão ser expressos em Língua Portuguesa.
- 6.1.12 **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
- 6.1.12.1 Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes ao MPPA, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 6.1.12.2 Garantir, através da apresentação de Termo de Responsabilidade firmado com o MPPA, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação do MPPA.
- 6.1.12.3 Notificar o MPPA em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança do MPPA.
- 6.1.12.4 Toda documentação, inteligência e dados do negócio bem como das conversas estabelecidas deverá ser mantido como dado SIGILOSO e obedecer a critérios de segurança e criptografia
- 6.2 **Sustentabilidade**
- 6.2.1 Não foram encontrados riscos ambientais significativos, em decorrência do fornecimento deste serviço.

- 6.2.2 Da mesma forma, a contratada ou o fabricante deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pelo Ministério Público do Estado do Pará e o Conselho Nacional do Ministério Público em relação as políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente sustentável.
- 6.3 Da vistoria
- 6.3.1 Não se aplica
- 6.4 Da exigência de carta de solidariedade
- 6.4.1 Não se aplica
- 6.5 Da subcontratação
- 6.5.1 Não será permitida a subcontratação na presente contratação.
- 6.6 Da participação em Consórcio:
- 6.6.1 Será admitida a participação de consórcio, nos termos do art.15 da Lei 14133/21, havendo acréscimo de 10 % sobre o valor exigido do licitante individual, para a habilitação econômico-financeira.
- 6.6.2 O acréscimo previsto no item 6.6.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa, assim definida em lei.
- 6.7 Garantia Contratual
- 6.7.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 6.7.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após assinatura do contrato.
- 6.7.2.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 6.8 **Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:**
- 6.8.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o MPPA as seguintes garantias e obrigações:
- 6.8.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 6.8.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 6.8.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 6.8.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.8.2.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada.
- 6.8.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 6.8.2.4 Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 6.8.2.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.8.2.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 6.9 **Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:**
- 6.9.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:
- 6.9.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.9.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

- 6.9.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.9.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.9.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
 - 6.9.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
 - 6.9.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - 6.9.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
 - 6.9.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
 - 6.9.2.5 Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
 - 6.9.2.5.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.9.2.5.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
 - 6.9.2.5.3 Regularidade Trabalhista;
 - 6.9.2.5.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 - 6.9.2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 - 6.9.2.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
 - 6.9.2.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
 - 6.9.2.9 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
 - 6.9.2.10 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

- 6.9.2.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.9.2.12 Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.9.2.12.1 A vedação do item 6.8.2.13. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.9.2.12.2 A vedação do item 6.8.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.9.2.12.3 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.9.2.13 Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.9.2.13.1 Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – Atos de improbidade administrativa;
 - II – Crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) contra o patrimônio;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 6.9.2.13.2 Aqueles que tenham:
- I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
 - II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

- 7.1 A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos serviços solicitados no prazo e condições abaixo:

Item	Serviço	Prazo de Entrega
01	Suporte técnico e manutenção da ferramenta GLPI	Imediatamente, após a publicação do contrato no portal do PNPC.
02	Serviço Técnico Especializado (Sob Demanda)	Conforme mensuração de horas da Ordem de Serviço, conforme Catálogo de Serviços.
03	Treinamento GLPI	Conforme cronograma a ser definido entre as partes, no prazo de até 10 (dez) uteis após a avaliação do ambiente pela CONTRATADA.

- 7.2 Os serviços de Suporte técnico e manutenção da ferramenta GLPI, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, serão executados remotamente, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: informatica@mppa.mp.br;
- 7.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;
- 7.4 A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail xxxxx@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, Belém -PA, CEP 66015-160, no horário das 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;
- 7.5 A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.6 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:
- 7.6.1 Para o tem 01:
- Em caráter provisório**, de forma sumária, em até 2 (dois) dias úteis, do mês seguinte a realização do serviço, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, e representada pela conferência de sua conformidade com as especificações.
 - Definitivamente**, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será encaminhada da Nota Fiscal do serviço realizado.
- 7.6.2 Para o item 02:
- Em caráter provisório**, de forma sumária, em até 3 (três) dias úteis, após a execução das Ordens de Serviços, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim; e
 - Definitivamente**, em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços das Ordens de Serviços pelos servidores ou comissão designada para esse fim, ocasião em que será encaminhada da Nota Fiscal do serviço realizado.

7.6.3 Para o tem 03:

- a) **Em caráter provisório**, de forma sumária, em até 2 (dois) dias úteis, do mês seguinte a realização do treinamento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, e representada pela conferência de sua conformidade com as especificações.
- b) **Definitivamente**, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será encaminhada da Nota Fiscal do serviço realizado.

7.6.4 Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

7.6.5 Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição

7.6.6 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.6.7 A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.6.8 A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.6.9 No caso do item 2 - o prazo de garantia será de 30 (trinta) dias, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica do Fiscal do Contrato ou comissão designada para esse fim. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.6.10 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

7.6.11 Não há possibilidade de subcontratação de parte ou o total do objeto da contratação.

7.6.12 Não há obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP;

7.6.13 Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)

8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)

- 8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021. Art. 119)
- 8.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art. 121)
- 8.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.6.
- 8.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normativas internas do MPPA.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1 Para o item 01, o pagamento será efetuado, **mensalmente**, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX, após o recebimento definitivo do serviço e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.2 Para o item 02, o pagamento será efetuado, **mensalmente**, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX, após o recebimento definitivo da conclusão da ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.3 Para o item 03, o pagamento será efetuado, **em parcela única**, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX, após o recebimento definitivo dos treinamentos e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.4 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.5 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 9.4.1 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 9.6 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- 9.7 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- 9.7.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 9.7.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 9.7.3 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.7.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.7.5 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.7.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.7.7 As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.
- 9.8 Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 9.9 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1, 1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:
- $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM=Encargos Monetários
- N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
- VP=Valor da parcela a ser paga
- I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
- $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$
- TX=Percentual da taxa anual=6%
- 9.10 Dos critérios de medição
- 9.10.1 Pela inadimplência do prazo, a CONTRATADA sujeitar-se-á à glosa a ser calculada sobre o valor mensal da fatura, correspondente ao do período de apuração, conforme o nível de serviço atingido, de acordo com a seguinte tabela:

Índice	Glosa	Índice	Glosa	Índice	Glosa
Entre 100% e 98%	0,00%	Entre 86,9% e 86%	6,00%	Entre 74,9% e 74%	12,00%
Entre 97,9% e 97%	0,50%	Entre 85,9% e 85%	6,50%	Entre 73,9% e 73%	12,50%
Entre 96,9% e 96%	1,00%	Entre 84,9% e 84%	7,00%	Entre 72,9% e 72%	13,00%
Entre 95,9% e 95%	1,50%	Entre 83,9% e 83%	7,50%	Entre 71,9% e 71%	13,50%
Entre 94,9% e 94%	2,00%	Entre 82,9% e 82%	8,00%	Entre 70,9% e 70%	14,00%
Entre 93,9% e 93%	2,50%	Entre 81,9% e 81%	8,50%	Menos do que 70%	20,00%
Entre 92,9% e 92%	3,00%	Entre 80,9% e 80%	9,00%		
Entre 91,9% e 91%	3,50%	Entre 79,9% e 79%	9,50%		
Entre 90,9% e 90%	4,00%	Entre 78,9% e 78%	10,00%		
Entre 89,9% e 89%	4,50%	Entre 77,9% e 77%	10,50%		
Entre 88,9% e 88%	5,00%	Entre 76,9% e 76%	11,00%		
Entre 87,9% e 87%	5,50%	Entre 75,9% e 75%	11,50%		

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1 Modalidade de licitação:
- 10.1.1 A presente contratação dar-se-á por Pregão, em sua forma eletrônica, em razão que os objetos pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas e usuais.
- 10.1.2 O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será o Menor Preço por Grupo, considerando as especificações técnicas constantes no Edital.
- 10.1.3 O critério de classificação das propostas será por:
- 10.1.3.1 Menor preço por Grupo, em razão de questões técnicas, pois os serviços de TIC tem seu funcionamento baseado em partes integradas e inter-relacionadas, são equipamentos redes, sistemas básicos aplicativos, sistemas institucionais e procedimentos que demandam acompanhamento e ações integradas de suporte e apoio a fim de propiciar alta disponibilidade dos serviços. Portanto, para garantir tempos mínimos de indisponibilidade, reduzir a curva de aprendizagem e de ajustes na ferramenta de atendimento-GLPI, é fundamental a prestação unificada dos serviços que compõem os itens desta licitação, a ser executadas pela mesma empresa que tenha comprovada experiencia no tema, obtendo assim melhor integração e maior qualidade nas respostas para as necessidades do serviço.
- 10.1.4 A licitante mais bem classificada deverá comprovar ser um parceiro oficial GLPI/TECLIB.
- 10.1.4.1 A comprovação de parceiro GLPI/TECLIB deverá ser demonstrada por meio de carta, contrato ou certificado emitido pela empresa TECLIB, mantenedora do software GLPI ou através da página do fabricante (indicando a devida URL) de que possui as seguintes competências técnicas.
- 10.2 Da qualificação econômico-financeira:
- 10.2.1 Não se aplica ao presente caso.
- 10.3 Da habilitação técnica: para fins de habilitação técnica, deverá o licitante apresentar:
- 10.3.1 No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, a contento, serviço técnico de suporte e manutenção – GLPI.
- 10.3.2 No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, a contento, serviço técnico especializado – sob demanda, na solução GLPI, com pelo menos 300 UST.
- 10.3.3 No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, a contento, serviço de treinamento, na solução GLPI, com carga horaria de pelo menos 4 horas.
- 10.3.4 A aceitação ou recusa de atestados que apresentem objetos diversos previstos no item anterior ficará condicionada ao exame e manifestação da Unidade técnica designada como equipe de apoio deste certame.
- 10.3.4.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 10.3.4.1.1 Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;
- 10.3.4.1.2 Discriminação do serviço prestado;
- 10.3.4.1.3 Volume ou quantidade de serviços realizados;
- 10.3.4.1.4 Prazo contratual com data de início dos serviços;
- 10.3.4.1.5 Caracterização do bom desempenho do licitante;
- 10.3.4.1.6 Outros dados característicos se houver;
- 10.3.4.1.7 O documento deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidores responsáveis com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 10.3.4.2 Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.3.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.3.4.4 É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à con-

tratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 10.3.4.5 É facultado, ainda, realizar diligências a fim de solicitar o reconhecimento da firma dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, quando houver dúvida de sua autenticidade;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

12.1.1.A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

12.1.2.A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. **Multa**:

- 12.3.4.1. moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 12.3.4.2. Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:
- a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato
- 12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2 de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato
- 12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

13.4. A Adjudicação do objeto deste Termo de Referência se dará por GRUPO UNICO.

Belém, 24 de outubro de 2024

CARLOS HENRIQUE COELHO TOCANTINS
CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO
INTEGRANTE TÉCNICO

LILIA ARAUJO HADDAD
ANALISTA JURIDICA
INTEGRANTE ADMINISTRATO



Documento assinado eletronicamente por **LILIA DE ARAUJO HADDAD**, **Departamento de Informática**, com o código: 774E6918, em 31/10/2024 06:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COELHO TOCANTINS**, **Divisão de Análise e Programação**, com o código: 83031ACB, em 30/10/2024 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico> informando o código verificador: **8C1A3DF4**